



SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários CUT

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2016-2018



Aeroporto de Brasília

INFRAMERICA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

São partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa **INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA**, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília — Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial Mezanino, Lago Sul, Brasília — DF, CEP 71608-900, inscrita no CNPJ sob nº 15.559.082/0001-86 e Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.608.161/001-77, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, na forma do seu Estatuto Social, doravante **CONCESSIONÁRIA** e o **SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.945.154/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente Francisco Luiz Xavier de Lemos, CPF nº 272.707.504-91 e por seu advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, inscrito no CPF sob o nº 783.410.431.49 e na OAB/DF sob nº 15.138, que entre si tem justo e acordado firmar o presente instrumento a se reger pelas cláusulas que se seguem.

I - DA TRANSIÇÃO

CLÁUSULA 1ª - DO DIREITO PERSONALÍSSIMO

(i) Considerando a licitação promovida pela Agência Nacional de Aviação Civil ("ANAC") nos termos do Edital de Leilão no 2/2011, que desestatizou a prestação dos serviços públicos de administração aeroportuária;

(ii) Considerando que a CONCESSIONÁRIA assumiu a concessão do serviço de ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do complexo aeroportuário no dia 15 de novembro de 2012;

(iii) que este é o acordo coletivo de trabalho firmado entre as partes;

(iv) que a CONCESSIONÁRIA foi constituída especificamente para a finalidade decorrente do Edital de Licitação firmado em 14 de junho de 2012;

(v) que o Contrato de concessão do Aeroporto Internacional de Brasília determinou que fossem assegurados aos empregados oriundos dos quadros de empregados da INFRAERO; condições de trabalho equivalentes àquelas existentes ao tempo do vínculo de emprego com a Infraero;

(vi) que as Partes comungam do interesse que essa transição não acarrete perda de Direitos adquiridos destes trabalhadores oriundos dos quadros de empregados da Infraero;

(vii) que a Constituição Federal privilegia a negociação coletiva e auto composição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre Empregados e Empresa;

Resolvem as Partes instituir, **ADICIONAL PERSONALÍSSIMO**, dando cumprimento à equivalência prevista no Contrato de Concessão acima referido, exclusivamente, para os empregados que mantinham, no dia imediatamente anterior à data de sua admissão na CONCESSIONÁRIA, vínculo de emprego com a Infraero, que será pago pela CONCESSIONÁRIA a referido empregados as verbas abaixo descritas, quando for o caso, até então recebidas pelos empregados quando do seu vínculo empregatício com a INFRAERO:

1. gratificação de função; no mesmo valor recebido pelo empregado, da Infraero;
2. adicional de tempo de serviço, no mesmo valor recebido pelo empregado, da Infraero, adicional de tempo de serviço, no mesmo valor recebido pelo empregado, da Infraero acrescido de 17% (dezesete por cento) aplicados sobre o valor percebido de adicional por tempo de serviço na data da transferência para a Concessionária;
3. adicional de incentivo ao estudo, no mesmo valor por ele percebido da INFRAERO.



Av. Antônio de Souza, 601 – Jd. Santa Francisca – Guarulhos – SP – CEP 07013-090

Tel: (11)2440-6622 Fax: (11) 2443-2015 Site: www.sina.org.br E-mail: sina@sina.org.br



4. Diferença de valor de adicional de férias (abono pecuniário de férias), que será o resultado da aplicação de 1/12 avos de 18% (dezoito por cento) sobre o mesmo valor base praticado pela Infraero. Este cálculo será realizado através da aplicação do percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração utilizada pela Infraero como base de cálculo de férias. Este adicional, a ser pago mensalmente, será considerado para o Cálculo das férias, décimo terceiro salário, FGTS, quaisquer adicionais, horas extras e demais consectários legais; e será corrigido nos mesmos percentuais que forem adotados para a correção dos salários da categoria, quer por força de sentença normativa, acordo e ou convenção coletiva de trabalho, quer em decorrência de reajuste espontâneo.

II - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 30/04/2016 serão reajustados em 01/08/2016, no percentual de 9,28% (nove vírgula vinte oito por cento), limitado a R\$ 584,00 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) para os empregados que recebam salário acima de 6.293,10 (Seis mil duzentos e noventa e três reais e dez centavos).

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

A partir do dia 1º de Agosto de 2016, fica assegurado aos empregados abrangidos por este acordo o piso salarial mensal de R\$ 1.542,80 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS E OITENTA CENTAVOS) por mês.

Parágrafo 1º: O piso salarial não se aplica aos aprendizes e estagiários.

CLÁUSULA 4ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS

A CONCESSIONÁRIA e o SINA acordam que iniciarão as negociações para formalização de um programa de Participação nos resultados, em até 90 (noventa) dias a contar do término do acordo de PPR vigente.

CLÁUSULA 5ª - DATA PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário mensal dos aeroportuários será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo 1º - A ocorrência de alteração na legislação vigente, mais favorável para o empregado, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será adotada automaticamente pela CONCESSIONÁRIA.

III - DAS VANTAGENS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 6ª - FACILIDADES PARA O RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS





A CONCESSIONÁRIA estabelecerá meios e condições que permitam aos aeroportuários receberem seus salários por meio de estabelecimento bancário, assegurando o seguinte:

- a) Horário para acesso ao estabelecimento bancário, caso não haja caixa eletrônico e ou PAB – Posto de Atendimento Bancário no Aeroporto;
- b) Transporte, caso o acesso ao estabelecimento bancário exija seu deslocamento no horário de trabalho, caso não haja caixa eletrônico e/ou PAB – Posto de Atendimento Bancário;
- c) Que não haja atraso no recebimento dos salários;
- d) Que disponibilizará aos aeroportuários 1 (um) dia antes da data do pagamento, por meio eletrônico, suas informações constantes da folha de pagamento.

CLÁUSULA 7ª - INCORREÇÕES NO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Nos casos de incorreções de valores no processamento da folha de pagamento, inclusive os benefícios concedidos, a CONCESSIONÁRIA assegurará o reembolso ao aeroportuário prejudicado, no prazo de 08 dias úteis, a contar da data da reclamação feita pelo empregado.

Parágrafo Único - A parcela da remuneração do (a) aeroportuário (a) paga indevidamente será recolhida à CONCESSIONÁRIA a partir da próxima data de pagamento dos salários, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração do mês.

CLÁUSULA 8ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º Salário (décimo terceiro) será paga na folha de pagamento do mês de julho dos anos abrangidos pelo presente Acordo Coletivo ou quando o empregado sair em férias, a seu critério, desde que requeira no momento em que receber a programação de férias, ou que requeira até 15 de junho do respectivo exercício. O empregado que não quiser este adiantamento de primeira parcela do décimo terceiro salário deverá se manifestar por escrito, para que não seja feita a antecipação ora concedida.

CLÁUSULA 9ª – SUBSTITUIÇÃO

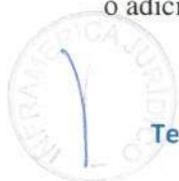
Nas substituições, formal e expressamente designadas pela empresa, que não sejam eventuais, será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, desde o início do período de substituição, sem considerar vantagens pessoais, desde que o substituto assuma todas as responsabilidades do substituído e também que essas substituições sejam por um período igual ou superior a 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento das Horas Extras trabalhadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado, e com o adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhadas nos domingos, feriados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho poderá ser prorrogada em até 2 horas diárias, salvo nos casos defeso por lei.

Parágrafo 2º — Os empregados que trabalham em escala terão as horas extraordinárias remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) quando trabalhadas nos dias considerados de trabalho normal,



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



e com o adicional de 100% (cem por cento) quando trabalhadas em feriados e dias de folga, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

Parágrafo 3º - As horas extras, com os adicionais acima citados, serão pagas até o mês subsequente ao trabalhado, para os funcionários que trabalham em regime de escala, com valores correspondentes ao salário percebido pelo aeroportuário no mês de efetivo pagamento.

Parágrafo 4º - O aeroportuário convocado pela CONCESSIONÁRIA para participar de reuniões ou reciclagens exigidas para o exercício de suas atividades, fora do horário de trabalho, fará jus ao pagamento do período que efetivamente participar do evento, como horas extras, nos mesmos percentuais estabelecidos nesta Cláusula ou poderão ser contabilizadas no sistema de compensação, exceto para os regimes de escala. Respeitados os intervalos de descanso de 11 (onze) horas entre uma e outra jornada de trabalho.

Parágrafo 5º - O valor da hora extra será considerado para efeito de pagamento da remuneração das férias e do 13º salário, proporcional aos meses de recebimento nos respectivos períodos aquisitivos.

Parágrafo 6º - Ao aeroportuário convocado pela CONCESSIONÁRIA para realizar exames médicos laboratoriais e/ou clínicos, fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento das horas de duração dos respectivos exames, como horas extras, observados os mesmos índices e dias previstos no Caput e respeitado o intervalo de descanso de 11 (onze) horas entre uma e outra jornada de trabalho.

Parágrafo 7º - A supressão pela CONCESSIONÁRIA do trabalho em horas extras prestadas com habitualidade durante pelo menos 1 (um) ano assegurará ao aeroportuário o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação do serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas extras efetivamente trabalhadas dos últimos 12 (doze) meses multiplicada pelo valor das horas extras do dia da supressão.

Parágrafo 8º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá Vale Refeição ou Alimentação ao aeroportuário nos dias em que este excepcionalmente prorrogar sua jornada de trabalho em 02 (duas) ou mais horas de trabalho extraordinário observado o seguinte:

- a) quando o aeroportuário prorrogar a sua jornada de trabalho por 02 (duas) horas ou mais, até 03 (três) horas de sua jornada de trabalho, o valor de cada vale refeição será de 50% (cinquenta por cento) do valor facial deste, conforme o programa de alimentação;
- b) quando o aeroportuário prorrogar sua jornada de trabalho além de 03 (três) horas de sua jornada de trabalho, o valor de cada Vale Refeição será igual ao valor facial deste, conforme programa de alimentação;
- c) os Vales Refeição de que trata esta cláusula serão entregues ao aeroportuário juntamente com os vales do mês subsequente, para que a CONCESSIONÁRIA tenha tempo suficiente para a aquisição dos mesmos;
- d) sobre estes Vales Refeição haverá a participação do empregado segundo estabelecido na cláusula 43 deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 11ª – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Esta cláusula será firmada através de termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho ora pactuado, segundo entendimento entre as partes, mediante condições de mesma vigência, registro competente no MTE, assinatura com data, preferencialmente, igual à data deste ACT.

CLÁUSULA 12ª - TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DE TRABALHO

Av. Antônio de Souza, 601 – Jd. Santa Francisca – Guarulhos – SP – CEP 07013-090

Tel: (11)2440-6622 Fax: (11) 2443-2015 Site: www.sina.org.br E-mail: sina@sina.org.br





A CONCESSIONÁRIA ao transferir o aeroportuário nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 469 da CLT, arcará com o pagamento das despesas de mudança e de passagens aéreas do aeroportuário dos seus dependentes.

Parágrafo 1º - Ao Aeroportuário transferido nos termos do Caput desta cláusula, fica garantido pela CONCESSIONÁRIA o abono de 10 (dez) dias consecutivos e corridos, contados da data da transferência, considerados como efetivo serviço, para viabilizar a sua mudança.

Parágrafo 2º - Ao aeroportuário transferido por iniciativa própria, autorizada pela CONCESSIONÁRIA, fica garantido o abono de 10 (dez) dias consecutivos e corridos, contados da data da transferência, considerados como de efetivo serviço, para viabilizar sua mudança.

Parágrafo 3º - No caso de empregado transferido, na forma do Caput desta cláusula, fica assegurada a transferência do seu cônjuge ou companheiro (a), desde que este (a) seja empregado (a) da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna prestada das 22:00 horas às 05:00 horas, será remunerada com adicional de 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º - Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplicam-se apenas às horas de trabalho noturno, o adicional previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - No caso de uma jornada de trabalho se estender além das 5 horas, até que esta jornada termine, será devido o adicional previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 14ª - JORNADA SEMANAL DO TRABALHO ADMINISTRATIVO

A jornada de trabalho dos empregados da CONCESSIONÁRIA será de 8 horas diárias e carga horária de 40 horas semanais ou 200 horas mensais, exceto para os ocupantes de cargos cuja jornada é regulada por legislação específica, ou houver acordo de escala.

CLÁUSULA 15ª - REGISTRO DE PONTO DE PESSOAL OCUPANTE DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

Poderão ser dispensados de registro de ponto os posicionados em cargos que exijam o nível superior. Em decorrência desta dispensa de registro de ponto, estes empregados devem naturalmente promover entendimento com seus gestores imediatos para compensarem horas que porventura tenham se ausentado ou mesmo estendido em quaisquer jornadas de trabalho.

CLÁUSULA 16ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)

A Concessionária quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, poderá adotar sistema de compensação dos dias úteis que vierem a ocorrer.





Parágrafo Único - Para aplicação do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA se compromete a divulgar a compensação de forma que todos os empregados tomem conhecimento da mesma com a devida antecedência.

CLÁUSULA 17ª - DA FLEXIBILIDADE DO HORÁRIO DE TRABALHO

Para os efeitos deste acordo, respeitando o horário contratual de trabalho, exclusivamente para o pessoal administrativo, será adotado horário de trabalho flexível, que permita ao empregado, antecipar em 45 (quarenta e cinco) minutos, ou postergar em 45 (quarenta e cinco) minutos, o início de sua jornada de trabalho.

Parágrafo único - Fica tolerado o limite de 10 minutos diário de atraso, limitados à 02 (duas) horas mensais.

CLÁUSULA 18ª - VIAGEM A SERVIÇO

A CONCESSIONÁRIA pagará ou reembolsará as despesas de viagem aos seus empregados quando em viagem a serviço e devidamente autorizados pelo gestor imediato. O aeroportuário poderá solicitar adiantamento de viagem para posterior prestação de contas, segundo normas da Concessionária.

Parágrafo único - A antecipação a que se refere o caput desta cláusula, bem como os reembolsos das despesas de viagem não possuem natureza salarial e não se incorporam aos salários para efeito de formação de remuneração, assim como não servem de base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA 19ª - LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade assegurada em Lei será concedida à aeroportuária, incluindo os períodos de repouso de 02 (duas) semanas, antes do parto, mediante apresentação de atestado médico específico.

Parágrafo 1º - Facultar-se-á à aeroportuária solicitar a prorrogação da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias, contados da data do término da licença de que trata o caput desta Cláusula, desde que requerido pela aeroportuária à área de recursos humanos da Concessionária, até o trigésimo dia após o parto.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação previsto no Parágrafo anterior, a aeroportuária terá direito a sua remuneração nos mesmos moldes do salário maternidade pago pela Previdência Social.

Parágrafo 3º - No período de prorrogação, a aeroportuária não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche, ou organização similar, sob pena de perda do direito da prorrogação da licença.

Parágrafo 4º - A aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança terá assegurada a concessão da licença maternidade, de 120 (cento e vinte) dias, na forma da lei.

Parágrafo 5º - A prorrogação de que trata os parágrafos 1º e 2º desta Cláusula será igualmente garantida à aeroportuária que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança, desde que requerida pela aeroportuária até o décimo dia após a adoção ou guarda judicial.

Parágrafo 6º - Fica garantido os benefícios de auxílio creche e auxílio baba aos demais filhos que estejam em gozo de quaisquer destes benefícios previsto neste Acordo.



CLÁUSULA 20ª - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

A aeroportuária mãe que tenha filho na idade de amamentação terá direito à redução de sua jornada de trabalho em uma hora por dia, durante 60 (sessenta) dias, contados do retomo ao trabalho, de que trata a cláusula 17ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho. O dito período poderá ser prorrogado, desde que fique comprovada, por atestado médico, a necessidade de continuidade da amamentação.

Parágrafo Único - A redução poderá, a critério da aeroportuária, ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA 21ª - HORÁRIO DE SAÍDA PARA GESTANTES

As aeroportuárias gestantes, a partir do 5º (quinto) mês de gestação, devidamente atestada por médico, poderão deixar o trabalho até 10 (dez) minutos antes do término da jornada diária em cada turno, visando facilitar seu acesso entre o local de trabalho e sua residência.

CLÁUSULA 22ª - FALTAS ABONADAS

O aeroportuário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- a) por 04 (quatro) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão (a), companheiro (a), mesmo que de sexo idêntico;
- b) por 2 (dois) dias Consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento do sogro (a), genro ou nora;
- c) por 05 (cinco) dias úteis não fracionados, para o próprio casamento, com efeito civil ou celebração de união estável em cartório de notas para aeroportuários (as) de mesmo sexo ou não, caso ocorra no dia de folga, descanso ou feriado, o abono será iniciado a partir do primeiro dia útil seguinte, para pessoal administrativo e a partir do primeiro dia seguinte programado na escala para o empregado sob regime de turno de serviço;
- d) por 01 (um) dia para internação e 01 (um) dia para alta médica de filho (a), enteado (a), esposo (a) ou Companheiro (a), Pai e Mãe do aeroportuário, não coincidindo o dia para alta médica com o dia da internação;
- e) até 07 (sete) dias, durante o semestre, comprovado por atestado ou declaração médica, para acompanhar filho (a) ou enteado (a) em tratamento médico, facultando-se a um dos cônjuges utilizar este benefício se ambos forem empregados da CONCESSIONÁRIA. O disposto nesta alínea não se aplica cumulativamente com o disposto na alínea "d" desta Cláusula;
- f) por 01 (um) dia útil para apresentação de reservista, mediante comprovação;
- g) por 08 (oito) dias corridos, quando do nascimento de filho (a), dentro das 03 (três) primeiras semanas do nascimento ou em caso de adoção ou guarda judicial, mesmo que provisória;
- h) por 01 (um) dia, para doação de sangue, a cada seis meses, devidamente atestado e comunicado à Concessionária, no prazo de 72h (setenta e duas);
- i) no dia de ausência ao serviço, motivada pela necessidade de obtenção da CTPS: Cédula de Identidade; Atestado de Reservista; Carteira Nacional de Habilitação, se exigida para o exercício da atividade do empregado, desde que comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e comprovado após até 72 (setenta e duas) horas;



j) nos dias em que comprovadamente deixar de comparecer ao trabalho por motivo de enchente, que impeça seu deslocamento para o trabalho;

k) até 07 (sete) dias, durante o semestre, para acompanhar pai, mãe, cônjuge ou companheiro, em tratamento médico, comprovado por atestado ou declaração médica, facultando-se a um dos irmãos utilizar este benefício se ambos forem empregados da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único - Nos dias de provas escolares, a CONCESSIONÁRIA procurará facilitar a liberação do aeroportuário, quando coincidir com o horário de trabalho, mediante compensação no caso de trabalho em horário administrativo e mediante troca de turno no caso de trabalho em escala de serviço, sem a garantia do abono de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA 23ª - FÉRIAS

O adicional de férias será de 1/3 (um terço) do valor da remuneração percebida pelo aeroportuário no mês de gozo das férias.

a) O início das férias regulamentares não poderá coincidir com dias de folga remunerada, sábado, domingo, feriados, ponto facultativo autorizado pela CONCESSIONÁRIA ou dias de compensação de horas anteriormente trabalhadas, facultado aos empregados em regime de escala optar, por escrito, pelo início das férias nos dias mencionados.

b) O gozo das férias adquiridas pelo aeroportuário poderá ser fracionado em até dois períodos, desde que não sejam, cada um deles, inferior a 10 (dez) dias consecutivos, facultada essa opção, inclusive, aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

CLÁUSULA 24ª - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

No retomo das férias, integrais ou parciais, o empregado poderá optar pelo recebimento de até 30% (trinta por cento por cento) de um Salário nominal a título de empréstimo.

Parágrafo 1º - Esse empréstimo, quando concedido, sua devolução ocorrerá em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se, a primeira, no mês subsequente ao do término das férias.

Parágrafo 2º - O empréstimo será concedido em uma única vez, por período aquisitivo de férias, mesmo em caso de fracionamento, e a opção pelo recebimento deverá ser manifestada na oportunidade da programação anual de férias.

Parágrafo 3º - O empregado somente poderá optar por um novo empréstimo caso tenha quitado o empréstimo anterior, observado o previsto no parágrafo 2º, desta cláusula.

CLÁUSULA 25ª - AVISO PRÉVIO

Em caso de dispensa sem justa causa será assegurado o período de aviso prévio proporcional ao tempo de serviço nos termos da Lei 12.506/2011 e súmula 441 do TST.

CLÁUSULA 26ª - CARTA-AVISO DE ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

O aeroportuário advertido por motivo disciplinar ou sob a acusação de prática de falta grave deverá ser avisado, por escrito, citando os artigos da CLT e as razões determinantes de sua advertência ou suspensão, sob pena de gerar presunção de advertência indevida ou suspensão injusta.





CLÁUSULA 27ª - CÁLCULO DE SALÁRIO

A média das horas extras e do adicional noturno integra para efeito do cálculo da remuneração:

- a) Das férias e de seu abono, referente ao respectivo período aquisitivo;
- b) Do 13º salário por ocasião do pagamento da 2ª (segunda) parcela referente ao respectivo exercício financeiro;
- c) Do descanso semanal remunerado;
- d) Do aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA 28ª - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra do material, por acidente de trânsito ou de qualquer equipamento no exercício da atividade, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA 29ª - DIREITO DE INFORMAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA assegurará ao aeroportuário o acesso à documentação constante da sua pasta funcional, fornecendo-lhe cópia de seu interesse, desde que requerido por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 30ª - DOCUMENTAÇÃO PARA A APOSENTADORIA ESPECIAL

A CONCESSIONÁRIA, quando solicitado por escrito pelo empregado, fornecerá no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido do aeroportuário, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, destinado a prestar informações ao INSS com base no Laudo Técnico devidamente aprovado pela Concessionária, quando assim a função / Cargo se justificar.

CLÁUSULA 31ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO APOSENTANDO

A CONCESSIONÁRIA assegurará garantia de emprego ou salário nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a complementação de tempo para aposentadoria integral pela Previdência aos empregados que tiverem no mínimo de 05 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a concessionaria, exceto nos casos de justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 1º - Cabe ao empregado comprovar a Concessionária o tempo de serviço restante para a sua aposentadoria.

Parágrafo 2º - O direito que trata esta cláusula não substitui, altera, modifica ou exclui qualquer outra estabilidade prevista nos Editais e Contratos de Concessão de Aeroportos ou neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLAUSULA 32ª – ESTABILIDADE PROVISORIA À GESTANTE

A CONCESSIONÁRIA assegurará garantia de emprego à gestante, desde à concepção conforme segue:

- a) 06 (seis) meses após o parto para a aeroportuária que não exercer o direito de opção pelo período de 180 dias de licença maternidade; e
- b) 07 (sete) meses após o parto para a aeroportuária que optar pela prorrogação da licença maternidade.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA 33ª - ESTÁGIO PROFISSIONAL

A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer oportunidades para os aeroportuários estudantes de participação em processo de seleção de estágio profissional na CONCESSIONÁRIA, desde que exista área de formação no Aeroporto, garantida sua remuneração relativa ao seu vínculo empregatício.

CLÁUSULA 34ª - JORNADA PARA DIGITAÇÃO

Os (as) aeroportuários (as) submetidos (as) à atividade (s) de digitação, com duração superior a 60' (sessenta minutos) contínuos, terão um descanso de 00h10 (dez minutos) para cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, sendo que os intervalos para descanso não podem ser deduzidos da jornada de trabalho.

Parágrafo 1º - As partes acordam que não haverá necessidade de formalização de controle de registro para a concessão do intervalo de descanso de que trata esta Cláusula.

Parágrafo 2º - A EMPRESA realizará programas internos de conscientização e orientação quanto à prevenção de DORT — Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho, no decorrer da validade do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 35ª - INTERVALOS DE DESCANSO PARA REFEIÇÃO

Os acordos específicos definirão os intervalos sobre jornada de trabalho, em regime de escala de serviço e a empregadora garantirá intervalos para descanso ou refeições. Estes intervalos não serão considerados como horário de trabalho, da seguinte forma:

No mínimo de 1 (uma) hora, para jornadas de trabalho maiores que 06h00 (seis horas) até 08h00 (oito horas) contínuas.

Parágrafo 1º - A CONCESSIONÁRIA dispensará o registro de ponto para todos os aeroportuários, nos intervalos da jornada de trabalho para descanso ou refeição.

Parágrafo 2º - Caso o aeroportuário venha eventualmente laborar durante os períodos de descanso de que trata esta cláusula, sem que haja compensação do trabalho realizado, a CONCESSIONÁRIA remunerará como hora extra, nas mesmas bases pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho, devendo registrar o período trabalhado por meio de sistema de controle fornecido pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 3º - Os intervalos de descanso de que trata esta cláusula não serão computados no cálculo do Adicional Noturno, salvo se não efetivamente concedidos.

CLAUSULA 36ª – TRABALHO EM ESCALA/ FOLGA FERIADO

O aeroportuário submetido ao trabalho em regime de escala de serviço, cuja folga coincida com os dias de feriado nacional, estadual ou municipal, quando aplicados à localidade de trabalho, terá direito a mais uma folga ou será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento) de um dia de trabalho, sem prejuízo do salário. Tal regra se aplica inclusive quando o dia de escala recair em domingo e neste dia for feriado.

CLÁUSULA 37ª - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA





A CONCESSIONÁRIA garantirá, na hipótese de ocorrer diferença de caixa negativo, o reembolso da diferença, a título indenizatório, até o limite mensal equivalente a 10 % (dez por cento) sobre o salário nominal estipulado na cláusula segunda, deste acordo e não integrará ao salário por se tratar de natureza indenizatória e eventual.

Parágrafo 1º - Este reembolso somente será pago ao empregado em efetivo exercício nos seguintes cargos:

- a) nos serviços de tesouraria;
- b) no recebimento de tarifas de estacionamento de veículos;
- c) no recebimento de tarifas aeronáuticas;
- d) no recebimento de tarifas de carga aérea.

Parágrafo 2º - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a reembolsar o empregado, nos termos do caput desta cláusula, na folha de pagamento, no caso da ocorrência da diferença negativa. Nesta hipótese de diferença de caixa negativo o empregado deverá ressarcir a CONCESSIONÁRIA imediatamente após a confirmação dos valores pelo Banco e sua correspondente análise.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA se compromete a realizar treinamentos de identificação de notas falsas, sob pena de não poder descontar nenhum valor relacionado ao recebimento destas notas.

CLÁUSULA 38ª - DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Na hipótese de dispensa por cometimento de falta grave, a mesma será especificada em carta dirigida exclusivamente ao empregado, sob pena de gerar presunção de dispensa.

CLÁUSULA 39ª - TURNOS DE SERVIÇO

A jornada máxima de trabalho do aeroportuário que cumpre escalas em turnos ininterruptos de revezamento será de 6 (seis) horas contínuas e de no máximo 36 (trinta e seis) horas semanais, respeitando intervalo intrajornadas de 15 (quinze) minutos, suprimindo o disposto no parágrafo 1º do artigo 71 da CLT. O período que ultrapassar 36 (trinta e seis) horas semanais deverá ser pago como horas extras.

Parágrafo 1º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá ao SINA cópia de todas as escalas de em vigor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.

Parágrafo 2º - Será permitida a troca de turno previsto na escala de revezamento, mediante concordância escrita entre as partes interessadas e o Gestor imediato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, respeitados, o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre uma e outra jornada diária de trabalho e o descanso semanal remunerado.

Parágrafo 3º - O disposto neste parágrafo, em hipótese alguma, garantirá o direito ao aeroportuário ao recebimento de quaisquer custos adicionais em razão da troca de turno.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA e O SINA iniciarão as negociações para formalização de Acordo Coletivo de Trabalho de Escala de Trabalho e Turnos de Serviços em até 90 (noventa) dias, caso seja necessário este acordo, segundo legislação vigente. O prazo de 90 (noventa) dias será aplicado também a partir do final do prazo de vigência do Acordo Coletivo de Escalas de turnos de Serviço, se este existir.

CLÁUSULA 40ª - ASSÉDIO MORAL

A CONCESSIONÁRIA, dentro de princípios de tratamentos éticos e adequados aos seus empregados rejeita quaisquer condutas que possam levar a caracterização de assédios sexual e ou moral e se



compromete a estabelecer ações para prevenção de ocorrência de casos caracterizados como de assédio moral.

CLÁUSULA 41ª - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todo empregado que vier a ser formal e expressamente convocado para permanecer em regime de sobreaviso, contendo inclusive horários de início e término, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal de trabalho, a ser pago junto com o salário do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo 1º - Na eventualidade do empregado ser chamado para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extra, nas mesmas bases estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, não sendo devido o adicional de sobreaviso durante o período trabalhado e remunerado como hora extra.

Parágrafo 2º - A convocação do empregado em regime de sobreaviso, para comparecimento ao trabalho, poderá ser realizada por meio de ligação telefônica, bip ou similares.

Parágrafo 3º - O mero uso de celulares, notebooks, bip ou similares, sem que o empregado tenha sido formalmente escalado de sobreaviso não caracterizará o direito ao pagamento do adicional de que trata esta cláusula.

IV - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 42ª – MATERIAL ESCOLAR

A **concessionária** concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do empregado, no valor de R\$ 198,78 (Cento e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), desde que comprovado que o referido dependente esteja matriculado no ensino fundamental, e que em 31 de janeiro de 2017 não tenha completado 15 (quinze) anos de idade. Em todo caso será respeitado o valor máximo de R\$ 596,34 (Quinhentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo 1º - O auxílio de que trata esta cláusula será pago ao aeroportuário na forma de reembolso, excepcionalmente no mês de março de 2017, março de 2018, segundo apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovação da matrícula;
- b) lista de material; exceto para escolas publicas que não divulgam material escolar necessário.
- c) nota fiscal de compra.

Parágrafo 2º - Na hipótese do PAI e da MÃE trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 3º - Este benefício não é cumulativo com o auxílio-creche para filhos de empregados de zero a dois anos e será concedido aos empregados que percebam salário-base mensal de até R\$ 3.877,25 (Três mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte cinco centavos), inclusive.

CLÁUSULA 43ª - VALE ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus aeroportuários com salário base de até R\$ 3.548,00 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais) até 31/07/2016, um vale-alimentação no valor mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). A partir de 01/08/2016, os aeroportuários com salário de até R\$ 3.877,25 (três mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), receberão um vale-alimentação no valor mensal de R\$ 147,91 (cento e quarenta e sete reais e noventa e um centavos)

Parágrafo 1º - Os vales de que trata esta Cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.





Parágrafo 2º - A concessão de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- no período de licença gestante;
- no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício;
- no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por até 24 (vinte e quatro) meses;
- no período de férias regulamentares.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito dos Vales-Alimentação aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

CLÁUSULA 44ª - VALE-REFEIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente ao aeroportuário 22 (vinte e dois) Vale-refeição, mensalmente, no valor unitário de:

- R\$37,00 (trinta e sete reais) até 31/07/2016.**
- R\$39,09 (trinta e nove reais e nove centavos), a partir de 01/08/2016.**

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- no período de férias do aeroportuário;
- no período de licença maternidade;
- em caso de afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da concessão do benefício;
- no período em que durar o afastamento do aeroportuário em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, por prazo de até 24 meses, contados a partir da data do acidente.

Parágrafo 2º - Sobre o valor total recebido haverá a participação do aeroportuário no custo dos vales refeições, com o desconto em folha de pagamento da seguinte forma:

- Empregados com salário-base mensal entre o piso previsto neste acordo e R\$ 3.877,25 (Três mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte cinco centavos), participação de 3% (três por cento) do valor do benefício;
- Empregados com salário-base mensal entre R\$ R\$ 3.877,25 (Três mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte cinco centavos), e R\$ 6.462,81 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), participação de 5% (cinco por cento) do valor do benefício;
- Empregados com salário-base mensal acima de R\$ 6.462,81 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), terão participação de 6% (seis por cento) do valor do benefício.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales-Refeições aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 4º - Os vales de que tratam as cláusulas 42º e 43º do presente acordo coletivo poderão ser entregues em cartão eletrônico; sendo que, a critério do aeroportuário, os valores referentes aos vales-alimentação e vale-refeição, poderão ser creditados num ou noutro cartão, desde que não ultrapasse o limite de 80% (oitenta por cento) do valor de cada benefício.

CLÁUSULA 45ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CONCESSIONÁRIA disponibilizará assistência jurídica gratuita na esfera civil e criminal aos empregados, se por esses solicitados, em razão de fatos ocorridos no exercício das atividades profissionais e a serviço da CONCESSIONÁRIA, inclusive dando acompanhamento a inquéritos e processos decorrentes.





CLÁUSULA 46ª - VALE-TRANSPORTE

A CONCESSIONÁRIA concederá aos aeroportuários Vale-Transporte, observadas as disposições a seguir.

Parágrafo 1º - O aeroportuário arcará com o custo do vale transporte com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do benefício para salários até R\$ 5.500,00 e 7% (sete por cento) do valor do benefício para salários acima de R\$ 5.500,00, a título de coparticipação.

Parágrafo 2º - Na utilização de vale-transporte, transporte da CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também haverá participação do empregado nas condições estabelecidas nos itens e do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo 3º - O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a) quando o aeroportuário, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;
- b) no deslocamento do aeroportuário para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;
- c) quando o empregado tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso;
- d) a CONCESSIONÁRIA fornecerá vale-transporte ou passagem, com a participação do empregado, para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA;

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales-Transportes aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

CLÁUSULA 47ª - VALE COMBUSTÍVEL

A CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente aos seus empregados, que não optarem pelo recebimento do vale transporte de que trata a cláusula 45ª, um vale combustível no valor de R\$ 199,00 (Cento e noventa e nove reais) aos aeroportuários com salário de até R\$ 3.877,25 (três mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Sobre o benefício será descontado na folha de pagamento, a título de coparticipação o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do benefício.

Este benefício não é cumulativo com o vale transporte e não tem natureza salarial.

CLÁUSULA 48ª - AUXÍLIO CRECHE

A CONCESSIONÁRIA concederá auxílio creche ao aeroportuário que tenha filho (a) enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta cláusula.

FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
a) de 0 a 02 anos	R\$ 372,64	Isento



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



b) de 02 anos e 01 dias a 06 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 372,64	6% (seis por cento) sobre o valor do benefício.
--	-----------------------	--

Parágrafo 1º - Para a aeroportuária mãe que tenha filho (a) na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a CONCESSIONÁRIA concederá o Auxílio Creche mensal no valor de R\$ 372,64 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), isenta de participação nos custos desse benefício.

Parágrafo 2º - O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho (a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche ou do auxílio babá, de até R\$ 372,64 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 3º - O aeroportuário ou a aeroportuária que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do (s) seu (s) filhos (as), na faixa etária entre zero a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante: o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o recibo de pagamento e o recolhimento de valores devidos ao INSS, fará jus ao reembolso dos valores pagos, respeitado o limite máximo mensal do R\$ 372,64 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), não cumulativo como benefício de auxílio creche de que trata esta cláusula.

Parágrafo 4º - A concessionária poderá estabelecer prática de frequência de apresentação de documentos de comprovação de pagamento, tanto de creche, como também de profissional contratado para cuidar dos filhos, nos termos do Caput desta cláusula.

Parágrafo 5º - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA, licença por auxílio doença até 02 (dois) anos de afastamento e pelo período em que o aeroportuário estiver em auxílio doença por acidente do trabalho, respeitado os limites de idade dos beneficiários estabelecidos para auxílio creche e auxílio babá.

Parágrafo 6º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta cláusula não será cumulativo, obrigando o (a) aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber.

CLÁUSULA 49º - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CONCESSIONÁRIA manterá a prestação de Assistência Médica. Hospitalar aos empregados e seus dependentes, nos termos e condições do Plano de Saúde existente na Concessionária.

Parágrafo 1º - Os beneficiários do programa previsto no "Caput" serão:

a) os empregados, cônjuge, companheiro (a), filhos e enteados, solteiros até 21 anos ou 24 anos quando estudante universitário, sem rendimentos, e maior inválido (físico e mental) declarado judicialmente e sem rendimentos.

Parágrafo 2º - Para os empregados oriundos da INFRAERO fica mantida a cobertura para os dependentes constantes em Seu Plano de Saúde até a data da assinatura do Contrato de Concessão pela Concessionária.

Parágrafo 3º - A inclusão de novas vidas cobertas pelo plano de saúde está restrita ao empregado, esposa/companheira e seus dependentes descendentes diretos.

CLÁUSULA 50ª - AUXÍLIO FUNERAL





A CONCESSIONÁRIA garantirá ao aeroportuário e/ou aos seus dependentes, o reembolso de despesas do funeral, e não cobertas pelo Seguro de Vida, até o limite de R\$ 6.463,91 (seis mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos);

Parágrafo 1º - Considerar-se-á como dependente do aeroportuário, para efeito deste benefício:

- a) O cônjuge ou companheiro (a), de mesmo sexo ou não, que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;
- b) Filho (a) solteiro (a), e ou menor sob guarda ou tutela do aeroportuário;
- c) Enteado (a) solteiro (a), sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do aeroportuário;
- d) Filho (a) inválido (a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade;

CLÁUSULA 51ª - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A CONCESSIONÁRIA assegurará a prestação de Assistência Odontológica aos empregados e seus dependentes, nos termos e condições do Plano existente na Concessionária, sendo facultativa a adesão do trabalhador ao plano.

Parágrafo Único - Os beneficiários do programa previsto no “caput” serão os empregados, cônjuge, companheiro (a), filhos e enteados, solteiros até 21 anos ou 24 anos quando estudante universitário, sem rendimentos, e maior inválidos (físico e mental) declarado judicialmente e sem rendimentos.

CLÁUSULA 52ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CONCESSIONÁRIA concederá para todos os seus empregados o benefício de Seguro de Vida em Grupo de forma compartilhada, com as seguintes coberturas:

- a) em caso de morte natural: 20 (Vinte) vezes o salário base;
- b) em caso de morte acidental: 40 (quarenta) vezes o salário base;
- c) em caso de invalidez permanente: 20 (vinte) vezes o salário base.

Parágrafo Único - Fica convencionado entre as partes que, por força do que dispõe expressamente os artigos 70, incisos VI, e XXVI, e 80, incisos I, III e VI, todos da Constituição Federal, bem como a Portaria no 865/95, o benefício acima não se constitui em salário indireto, via de consequência não servindo de base salarial para efeito de recolhimento previdenciário.

CLÁUSULA 53ª — TRANSPORTE DE SOCORRO

A CONCESSIONÁRIA transportará o aeroportuário para local apropriado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que tais ocorrências aconteçam durante a jornada de trabalho ou em decorrência desta, mesmo quando não esteja em seu local de trabalho.

Parágrafo único — Se houver ambulância, esta poderá ser utilizada para transporte dos empregados da CONCESSIONÁRIA, em caso de emergência.

CLÁUSULA 54ª - PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

A CONCESSIONÁRIA continuará assegurando ao (à) parceiro (a) do mesmo sexo, considerando-o (a) para todos os fins como companheiro (a), os benefícios constantes do presente Instrumento, desde que declarado pelo empregado (a) em escritura cartorial, que deverá ser entregue na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 55ª - PROCESSOS JUDICIAIS





A CONCESSIONÁRIA reconhece, nos termos da legislação trabalhista aplicável, a legitimidade processual do SINA para atuar como substituto processual de toda a categoria, quando o pedido for baseado em direitos individuais homogêneos, ou seja, direitos de origem comum.

V - DA SEGURANÇA E MEDICINA DE TRABALHO

CLÁUSULA 56ª - GARANTIA DE SEGURANÇA

A responsabilidade pelas providências necessárias pela não execução elou interrupção de consideradas de risco iminente aos aeroportuários será atribuída, nesta ordem: ao SESMT; na sua falta, aos membros da CIPA; na sua ausência ao vice-presidente da CIPA. Não será permitido submeter o empregado a qualquer Sanção Disciplinar, caso ele se recuse a realizar o trabalho por ausência das condições de segurança.

CLÁUSULA 57ª - UNIFORMES, EPI E COMPLEMENTOS

Os uniformes exigidos pela CONCESSIONÁRIA serão gratuitamente por ela fornecidos, exceto no caso de extravio ou mau uso pelo aeroportuário.

Parágrafo 1º - A CONCESSIONÁRIA fornecerá gratuitamente Equipamento de Proteção Individual — EPI, de acordo com as especificações da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego e com o Programa de Prevenção do Riscos Ambientais - PPRA da CONCESSIONARIA, o perfeito estado de conservação e funcionamento, adequado ao risco ambiental.

Parágrafo 2º - O empregado será treinado, no início do efetivo exercício de suas atribuições, por meio do gestor imediato e com o apoio da área de segurança do trabalho, tomando conhecimento dos riscos e das medidas preventivas que estará exposto, para efetuar e manter os necessários às eventuais consultas dos órgãos interessados.

Parágrafo 3º - Faculta-se ao empregado comunicar ao Gestor imediato, à área de segurança do trabalho ou à CIPA se o EPI utilizado atende as suas necessidades de adaptação, para o exercício de suas funções, devendo os responsáveis tomarem as providências cabíveis, inclusive, se for o caso, orientarem ao empregado quanto à solução do problema identificado.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA fará constar dos contratos mantidos com Empresas prestadoras de serviços, o disposto na presente Cláusula.

Parágrafo 5º - Enquanto o aeroportuário no exercício de suas atividades estiver exposto aos raios solares, a céu aberto, a CONCESSIONÁRIA disponibilizará protetor solar, com fator de proteção solar 30 (creme ou Gel), por meio de instrumento que permita uso coletivo dos aeroportuários no respectivo local de trabalho.

CLÁUSULA 58ª - PERÍCIAS TÉCNICAS

A caracterização ou descaracterização das atividades e/ou áreas insalubres ou perigosas serão realizadas por meio de perícia técnica, nos termos do artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho. A CONCESSIONÁRIA procurará priorizar o uso de profissionais da própria CONCESSIONÁRIA, permitindo acompanhamento por outros profissionais especializados indicados pelo SINA.

Parágrafo 1º - Em sendo constatadas, por perícia técnica, condições de periculosidade ou de insalubridade, o adicional correspondente será pago, mediante a negociação com o SINA, as parcelas que porventura forem devidas, desde o momento em que o aeroportuário passou a ser exposto ao agente perigoso ou insalubre, devendo o empregado escolher qual adicional será aplicado.





Parágrafo 2º - Para efeito do cálculo do adicional de insalubridade, considerar-se-á o valor do piso salarial previsto no acordo, reajustado com os índices que vierem a ser concedidos à categoria durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 3º - Ocorrendo mudanças do empregado, em suas atividades e/ou área de trabalho, e caso a nova situação esteja contemplada no último Laudo existente como área perigosa e insalubre, a CONCESSIONÁRIA manterá o pagamento do adicional ao empregado até a realização de novos Laudos no Ambiente de Trabalho. Contudo, cessado a condição perigosa ou insalubre no local de trabalho ou inexistente essas situações nas atividades e/ou área de trabalho para qual foi transferido, o empregado perderá o direito ao recebimento dos respectivos adicionais que por ventura tiver.

CLÁUSULA 59ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Todos serão submetidos, por convocação da CONCESSIONÁRIA, a exame periódico, orientado para seu cargo/função e idade, em consonância com a lei.

Parágrafo 1º - O médico do trabalho poderá a seu critério, quando da realização dos exames solicitar exames específicos de acordo com a função do empregado.

Parágrafo 2º - Nos exames periódicos de que trata essa CLÁUSULA, bem como nos exames admissionais e demissionais, não haverá participação financeira do empregado.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA promoverá campanhas de prevenção ao câncer, ao estresse, à hipertensão, diabetes, hepatite C, AIDS e Distúrbios Osteomusculares; alcoolismo, tabagismo; relacionados ao Trabalho, contando como apoio do QSMS, SESMT e CPA.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA elaborará e dará ampla divulgação ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais — PPRA e Mapeamento do Riscos Ambientais para todos os empregados.

CLÁUSULA 60ª - INSPEÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

O SINA poderá, acompanhado por representante do SESMT, realizar visitas periódicas aos locais de trabalho, de acordo com as necessidades apuradas pelo representante sindical, observando-se o disposto no parágrafo primeiro sem interferência e respeitando as atividades profissionais desempenhadas nas áreas.

Parágrafo 1º - A CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente notificada por escrito, pelo menos 10 (dez) dias antes da visita, sendo que, cumprida essa formalidade, e não comparecendo o representante do SESMT, não haverá impedimento para a realização da inspeção de que trata esta cláusula.

Parágrafo 2º - Caso ocorra indícios de risco iminente à integridade física dos trabalhadores, a Comunicação poderá ser feita no ato da visita técnica em virtude da urgência e excepcionalidade requerida.

Parágrafo 3º - Os empregados e as instituições (CIPA e SINA) serão informados das medidas de proteção existentes no PPRA, PPA, PCA e PCMSO de cada dependência da CONCESSIONÁRIA, que sendo solicitada formalmente pelo SINA, fornecerá uma cópia dos documentos citados nesta Cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 61ª - PROTEÇÃO À GESTANTE

A CONCESSIONÁRIA assegura à aeroportuária gestante o imediato remanejamento para outro local de trabalho no aeroporto, quando no local original de trabalho possa vir a estar ou que já esteja exposta a





quaisquer condições insalubres ou perigosas, devidamente atestado pelo Médico do Trabalho da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 62ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

No caso de acidentes fatais ocorridos nas Dependências da CONCESSIONÁRIA, o SINA deverá ser comunicado imediatamente. Na ocorrência de acidente de trajeto, o SINA será comunicado tão logo a CONCESSIONÁRIA tenha conhecimento do fato.

CLÁUSULA 63ª - PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A CONCESSIONÁRIA manterá plano de treinamento anual, contemplando cursos necessários para o desempenho das inerentes aos seus empregados.

Parágrafo Único - A CONCESSIONÁRIA viabilizará a participação de dirigentes sindicais programas de treinamento corporativo, mediante ajuste entre as partes.

CLÁUSULA 64ª - LICENÇA MÉDICA

A CONCESSIONÁRIA considerará o empregado em licença médica quando apresentar atestado emitido por profissional devidamente registrado no conselho de sua profissão (médico, dentista, fisioterapeuta, psicólogo) em formulário próprio ou receituário que contenha:

- a) Nome do empregado;
- b) Número de dias de afastamento, especificando a data de início;
- c) Código Internacional de Doença (CID) correspondente, quando expressamente autorizado pelo empregado;
- d) Data do atendimento;
- e) Nome, assinatura e o número de registro no Conselho Regional da categoria do profissional que prestou o atendimento

Parágrafo 1º - Os atestados médicos deverão ser entregues ao serviço médico da CONCESSIONÁRIA pelo próprio empregado no prazo de 2 (dois) dias a partir da data de afastamento.

Parágrafo 2º - Quando não for possível ao empregado levar o atestado ao serviço médico da Concessionária, em razão da doença que deu origem ao afastamento, deve ser mantido o prazo para entrega do atestado que, nesse caso, poderá ser feita por terceiros.

V - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 65ª - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A CONCESSIONÁRIA não se opõe a discutir previamente com o SINA, caso por este solicitado, a inclusão de seus representantes em reuniões, palestras, Seminários e SIPAT agendadas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 66ª - DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS TRABALHADORES

As partes reconhecem que a Assembleia Geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida a sua realização e convocação, ambas, pela entidade sindical.





CLÁUSULA 67ª - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação do Sindicato, em se tratando de distribuição de informativo do Sina, que seja de interesse dos empregados, garantir-se-á, os meios de acessos dos dirigentes sindicais, durante o horário de funcionamento da dependência.

Parágrafo Único - A Concessionária e o SINA, por Solicitação das partes, disponibilizarão reciprocamente espaços para colocação de quadros de avisos nos seus estabelecimentos, destinados a comunicações aos aeroportuários as quais serão limitadas a assunto de interesse da categoria, zelando pela conservação e não violação dos mesmos, sendo vedadas mensagens de conotação ou vinculação de natureza político.

CLÁUSULA 68ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

O aeroportuário, eleito para cargo da Diretoria do Sindicato, titulares e suplentes, do Conselho Fiscal, titulares e suplentes e 02 (dois) delegado sindical, gozará de estabilidade a partir do momento do registro de sua candidatura ao respectivo cargo eletivo, e 01 (um) ano após o final do seu mandato.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de renúncia ou perda do mandato por qualquer motivo, perderá a garantia de que trata esta Cláusula, o ocupante do cargo eletivo especificado no Caput desta Cláusula.

Parágrafo 2º - Por meio de ofício se compromete o SINA a informar à Concessionária a ocorrência de eleição, renúncia ou a exclusão de qualquer membro contemplado com a garantia de que trata esta Cláusula.

CLÁUSULA 69ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisão de contrato de trabalho a partir de 01 (um) ano serão efetuadas, preferencialmente pelo SINA, na sua subsele localizada no Aeroporto Internacional de Brasília.

Parágrafo 1º - As homologações serão realizadas:

- até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio tiver sido cumprido em serviço;
- até o 10º (décimo) dia subsequente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento;
- a CONCESSIONÁRIA deverá agendar junto ao SINA, com no mínimo 03 (três) dias corridos de antecedência, enviando cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, os horários para a realização das homologações;
- o SINA se obriga a fornecer no ato da homologação, por escrito, a eventual recusa de homologação.

Parágrafo 2º - Não cumprimento dos prazos previstos no parágrafo 1º, ressalvados aqueles que as partes comprovem a impossibilidade de homologação por problemas da entidade homologadora ou não comparecimento do aeroportuário, sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento, em favor do empregado, do valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido para a data efetivo pagamento, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

Parágrafo 3º - O reajustamento de salário ocorrido no Curso do aviso prévio proporciona ao demitido o recebimento das diferenças das verbas rescisórias discriminadas em termo de rescisão de contrato de trabalho complementar.

CLÁUSULA 70ª - MENSALIDADE DO SINDICATO



Av. Antônio de Souza, 601 – Jd. Santa Francisca – Guarulhos – SP – CEP 07013-090

Tel: (11)2440-6622 Fax: (11) 2443-2015 Site: www.sina.org.br E-mail: sina@sina.org.br



SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários CUT



Aeroporto de
Brasília

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a descontar da folha pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizada em 1% da sua remuneração mensal, assim entendida toda parcela que seja base de cálculo dos recolhimentos previdenciários, cota empregado ou empregador, até o valor limite máximo de R\$ 306,00 (trezentos e seis reais), as mensalidades associativas em favor do SINA, obrigando-se, ainda, a recolher em favor desta entidade Sindical o valor descontado até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento.

Parágrafo 1º - Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a colher do empregado, se assim concordar, por ocasião de sua admissão na empresa, a ficha de filiação como associado do SINA.

Parágrafo 2º - O empregado que vier associar-se ao SINA poderá desistir desta associação encaminhando a guia desfiliação ao SINA.

Parágrafo 3º - O SINA deverá informar a desfiliação à CONCESSIONÁRIA até o dia 10 de cada mês, para processamento na folha de pagamento. Ultrapassado este prazo a desfiliação se dará na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo 4º - O valor limite contido no caput da presente cláusula será reajustado anualmente sempre pelo índice de correção salarial acordado entre as partes.

CLÁUSULA 71ª - COMPROVAÇÃO DE DESCONTOS

Quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial ou social, obriga-se a Concessionária a remeter ao Sindicato relação nominal dos empregados constando: Declaração de somatório de salários e do valor total da contribuição dos empregados.

CLÁUSULA 72ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a remeter ao SINA, uma vez por ano e desde que por este solicitado, a relação dos empregados pertencentes à categoria, contendo nome, cargo e data de nascimento.

Parágrafo Único - A cada 03 (três) meses a CONCESSIONÁRIA enviará ao SINA o nome dos empregados admitidos e dos desligados no trimestre anterior, bem como, informará os afastamentos e altas de auxílio doença deferidos pelo INSS.

CLÁUSULA 73ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A CONCESSIONÁRIA se compromete em liberar, até 2 (dois) empregados componentes da diretoria do Sina, inclusive delegados enquanto vigorar este Acordo, sem ônus para o Sindicato e sem prejuízo dos salários e demais vantagens dos cargos que exerciam à ocasião da liberação.

Parágrafo Único — Caberá ao Sindicato a definição do dirigente a ser liberado, necessitando para tanto, informar o nome do dirigente para a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima necessária de 30 dias antes do efetivo período de liberação, para que possa ser garantida a continuidade operacional das atividades sob a responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA 74ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CONCESSIONÁRIA procederá ao desconto em folha de pagamento no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de todos os empregados, o valor da contribuição assistencial aprovada em assembleia, cujo percentual é de 2% (dois por cento) limitado ao valor máximo de R\$ 246,00 (Duzentos e quarenta e seis reais), incidentes sobre a remuneração do mês do desconto, não incluindo diferenças salariais de meses anteriores e decorrentes deste Acordo.

Av. Antônio de Souza, 601 – Jd. Santa Francisca – Guarulhos – SP – CEP 07013-090

Tel: (11)2440-6622 Fax: (11) 2443-2015 Site: www.sina.org.br E-mail: sina@sina.org.br





Parágrafo Único - Poderá o aeroportuário (a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, faça oposição de próprio punho, protocolizada perante o SINA em sua subsele localizada junto Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek. Mezanino.

CLÁUSULA 75ª - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA manterá convênio com AEROCRED, para permitir que sejam efetuados descontos em folha do pagamento de empréstimos consignados, bem como as mensalidades associativas devidas a AEROCRED.

CLÁUSULA 76ª - CIPA • CONSTITUIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter uma CIPA de acordo com a legislação vigente (Norma Regulamentar nº. 05) e comunicar ao SINA e também divulgar entre os seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as eleições da CIPA.

CLÁUSULA 77ª - CIPA -COMUNICAÇÃO DE ELEIÇÃO E MEMBROS

A Concessionária enviará no prazo de 30 (trinta) dias à Sede ou a Subsele do SINA ou, aos respectivos representantes sindicais, o edital da eleição e a ata de posse dos empregados eleitos, titulares e suplentes da CIPA.

Parágrafo Único - A Concessionária, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, desenvolverá um Curso de Noves de Rádio/Proteção, na modalidade a distância, a ser ministrado aos aeroportuários membros da CPA, titulares e suplentes.

CLÁUSULA 78ª - CIPA – REUNIÃO

Será elaborado pelos membros da CIPA o calendário anual de reuniões contendo data, local e horário, o qual será encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho ou Gerência Regional do Trabalho e ao SINA. Caso necessário a CIPA poderá rever o calendário que da mesma forma será enviado à Superintendência Regional do Trabalho ou à Gerência Regional do Trabalho e ao SINA.

Parágrafo Único - para preparar a reunião mensal da CIPA será garantida 02 horas livres a liberação dos membros da CIPA pelo período necessário a realização desta, durante o horário de expediente.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 89ª – INFRAPREV

A CONCESSIONÁRIA se compromete a manter o Plano de Previdência Complementar Fechado da INFRAPREV, nos termos e condições a serem pactuadas, estabelecido no Contrato de Concessão, para todos os empregados oriundos da INFRAERO para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 80ª — DATA-BASE



Fica assegurado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a manutenção da data-base da categoria aeroportuária em 1º de maio, observadas as condições deste acordo.

CLÁUSULA 81ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Este Acordo abrange todos os aeroportuários que tenham contrato de trabalho com a CONCESSIONÁRIA e na forma estabelecida entre as partes na cláusula primeira deste.

CLÁUSULA 82ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa do empregado, sem justa causa, ocorrida nos 30 (trinta) dias que antecedem à data-base.

CLÁUSULA 83ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

Ficará a CONCESSIONÁRIA autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual dos valores relativos e itens cujos custos são compartilhados pelos empregados e aqueles previstos no Contrato Individual de Trabalho. Os demais, como mensalidades sindicais, associações de empregados, benefícios com coparticipação e similares, poderão ser feitos, desde que previamente autorizados pelo empregado interessado, por escrito ou por meio eletrônico quando couber.

CLÁUSULA 84ª - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

A EMPRESA assegura a frequência livre dos Delegados Sindicais, membros do Conselho Fiscal e dos membros da Direção do SINA, efetivos ou suplentes, quando designados para realizarem Seminários, Encontros Nacionais organizados pelo SINA e Assembleias dos de suas respectivas bases, observado ainda o seguinte:

Parágrafo 1º - Um dos detentores de Cargo eletivo do SINA de que trata o Caput desta Cláusula, terá assegurado a frequência livre de até 20(vinte) dias por ano, respeitado o limite máximo de 05 (cinco) dias por mês, para participar de reuniões realizadas pelo SINA.

Parágrafo 2º - Os membros da Direção do SINA e os Delegados Sindicais terão o abono de que trata esta Cláusula, para participarem de um Encontro Regional Anual, (retirar - na respectiva Subseção), e de um Encontro Nacional Anual do SINA.

Parágrafo 3º - Para as reuniões de negociações da data-base da empresa, poderá o SINA convocar até 03 (três) aeroportuários, membros da Direção do SINA, ou do Conselho ou do Corpo de Delegados Sindicais.

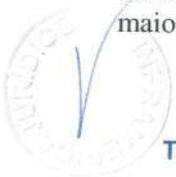
Parágrafo 4º - Para ser deferido o abono de que trata esta Cláusula, o Presidente do SINA ou um Diretor Executivo por ele autorizado deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

CLAUSULA 85ª - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Será devida multa, por descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho, no valor equivalente a 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 86ª - ABONO INDENIZATORIO

Considerando as disposições da Clausula 02ª do presente acordo, excepcionalmente nesta data base de maio de 2016, a Empresa concederá a todos os aeroportuários com contrato de trabalho em 30/04/2016 e





SINA
Sindicato Nacional dos Aeroportuários CUT



Aeroporto de
Brasília

em 31/07/2016 uma indenização, em valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais) a ser paga na folha de pagamentos do mês de agosto de 2016. Aos dispensados sem justa causa entre as datas de 01/05/2016 e 30/07/2016 e cujo contrato de trabalho fosse por prazo indeterminado a indenização será proporcional a 1/3 (um terço) desse valor, por mês trabalhado nesse período.

CLÁUSULA 87ª – VIGÊNCIA

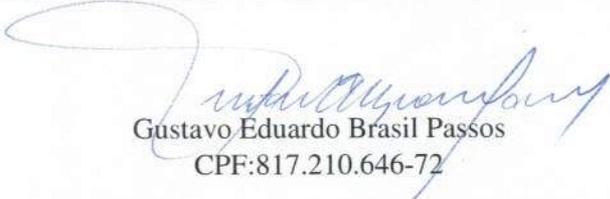
O período de vigência das Cláusulas 2ª - Reajuste Salarial; 3ª - Piso Salarial; 41ª - Material Escolar; 42ª - Vale Alimentação, 43ª - Vale Refeição; 45ª - Vale-Transporte, 46ª – Vale Combustível, 47ª Auxílio Creche; 49ª - Auxílio Funeral, todas do presente Acordo Coletivo de Trabalho será da data de 1º de maio de 2016 até 30 de abril de 2017;

O período de vigência das demais Cláusulas será 1º de maio de 2016 até 30 de abril de 2018.

E por estarem de pleno acordo com o acima convencionado, SINA e CONCESSIONÁRIA assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, datando e firmando o presente.

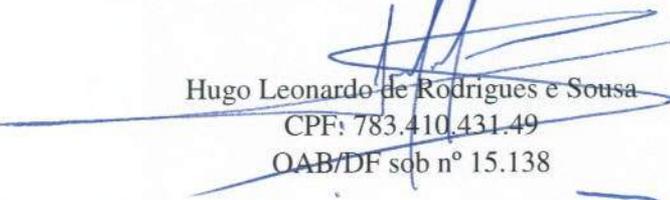
Brasília, 29 de Julho de 2016.

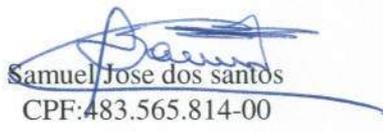
INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A


Gustavo Eduardo Brasil Passos
CPF:817.210.646-72

SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS-SINA


Francisco Luiz Xavier de Lemos
CPF:272.707.504-91


Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
CPF: 783.410.431-49
OAB/DF sob nº 15.138


Samuel Jose dos santos
CPF:483.565.814-00


Marcelo Tavares de Moura
CPF:170.738.828-83


Alvaro Cano
CPF:007.251.778-61


Vitor Hugo de Sousa Fernandes
CPF:695.621.131-91

Av. Antônio de Souza, 601 – Jd. Santa Francisca – Guarulhos – SP – CEP 07013-090

Tel: (11)2440-6622 Fax: (11) 2443-2015 Site: www.sina.org.br E-mail: sina@sina.org.br